



LEI N. 696/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, imóvel denominado APM 1, situada no Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 5.478,07 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula zero sete metros quadrados), conforme croqui em anexo I.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de **558,32 m²** (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, Situado na esquina da Rua Raimunda Machado com a Avenida Manoel Fernandes de Oliveira, no **SETOR BELA VISTA**, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, para à empresa **BOTINAS GUZZERÁ EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.641.912/0001-27, para fins de incentivos econômicos, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei pela Lei municipal nº. 366/2010.

Parágrafo único. Á área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de **558,32 m²** (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), denominada **APM 1H** e, área remanescente com 4.919,75 m² (quatro mil, novecentos e dezenove vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo e croqui em Anexo II.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, **no prazo de dois anos**, de uma empresa, tendo como principal atividade a fabricação de calçados de couro, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

Art. 4º. - A donatária também se compromete a destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

Art. 5º. O não cumprimento a quaisquer das condições e exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, implicará de forma automática na retomada do imóvel, e acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 6º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 20/12/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças